



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Lei 946/2021

Classifica como essenciais as atividades prestadas por cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures e depiladores.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificados como essenciais os serviços prestados por cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures e depiladores.

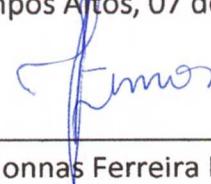
Art. 2º As atividades previstas nesta Lei deverão integrar o rol de atividades essenciais dos protocolos de Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, bem como de todas as medidas destinadas ao controle de doenças, vigentes no município.

Art. 3º O Poder Público poderá adotar medidas de limitação quanto ao número de pessoas no mesmo ambiente, seja ele público ou privado, bem como estabelecer medidas de higienização específicas e limitações de horário.

Art. 4º As medidas previstas no artigo anterior deverão ser instituídas por meio de atos devidamente fundamentados, indicando de forma clara e objetiva os motivos e critérios técnicos e científicos adotados como parâmetro para sua fixação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos, 07 de junho de 2021.


Jonnás Ferreira Lemos

Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o(a) presente _____
foi publicado(e) no site
www.diariomunicipal.com.br/famn-mg
no dia 08/06/2021
Por ser verdade, firmo a presente. 08/06/2021

Leonardo G. Curi